HABEAS CORPUS Nº 481.962 - GO (2018/0321689-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	THIAGO HUASCAR SANTANA VIDAL
ADVOGADO	:	THIAGO HUASCAR SANTANA VIDAL - GO037292
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	:	LUCAS MORAIS DOS SANTOS (PRESO)
OUTRO NOME	:	LUCAS MORAIS DOS SANTOS CARDOSO

DECISÃO

LUCAS MORAIS DOS SANTOS alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** no HC n. 5454605.84.2018.8.09.0000.

Consoante as informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, às fls. 99-100, em 11/12/2018, o referido Juízo proferiu decisão "deferindo o pedido de revogação da prisão do paciente, bem como determinando a imediata expedição de alvará de soltura e a abertura de vista ás partes para que apresentem suas alegações finais" (fl. 100).

Dessa forma, verifico a prejudicialidade deste *mandamus*, que visa a revogação da prisão preventiva do acusado.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado este habeas corpus**, pela perda superveniente do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**